



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 383

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 383

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno urbano que especifica, de sua propriedade, à Fazenda do Estado de São Paulo, com afetação para o Ministério Público do Estado de São Paulo, sem encargos para a Donatária, para construção de prédio para instalação da Promotoria de Justiça de Regente Feijó e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 150 da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó, bem como do Art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com afetação para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem encargos para a Donatária, o terreno urbano de sua propriedade, situado na Rua Carlos Beltrame, Lote 12, Quadra 1-D, setor 3, no Bairro Portal do Sol, nesta cidade, com área de 330 m², matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 7.408, com a seguinte descrição:

"Um terreno urbano sem benfeitorias, situado no lado par da Rua Carlos Beltrame, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, distante pelo lado direito, visto da frente, 33,00 metros da esquina com a Rua Clemente Pereira, formado pelo Lote nº 12 da Quadra D-1, do Loteamento Portal do Sol, medindo 11,00 metros na frente e nos fundos, por 30,00 metros em ambos os lados, ou seja, 330,00 metros quadrados, dentro das seguintes confrontações:

pela frente com a Rua Carlos Beltrame; pelo lado direito, visto da rua, com o Lote 14; pelo lado esquerdo com o Lote nº 10; e, finalmente, pelos fundos, com o Lote nº 13."

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção de prédio para instalação da Promotoria de Justiça de Regente Feijó.

Art. 3º Em razão de manifesto e relevante interesse público fica dispensada a realização de procedimento licitatório, conforme previsto no Art. 17 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Constarão da escritura de doação às cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade da área objeto desta Lei, bem como de sua reversão ao patrimônio municipal, na hipótese de não lhe ser dada a destinação indicada no art. 2º ou, em qualquer outra hipótese em que o bem não sirva mais aos objetivos da Donatária, além de outras condições inerentes ao ato.

Art. 5º As despesas com a lavratura da competente escritura pública, seu registro imobiliário, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta do Doador.

Art. 6º O imóvel em referência passa a ser desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e transferida para a categoria de bem público dominial.

Art. 7º Todos os termos e obrigações serão estabelecidos no Termo de Doação a ser firmado entre as partes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for, podendo o Setor Contábil abrir créditos especiais ou adicionais para sua cobertura.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 10 de Novembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 383

Página 3 de 4

LEI MUNICIPAL Nº 3.166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, recurso recebido da União que especifica, advindo da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada de “Lei Aldir Blanc”, às pessoas físicas e jurídicas elencadas nos incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, bem como cria Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a importância de R\$ 164.594,84 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), recurso advindo da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada de “Lei Aldir Blanc”, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos da Medida Provisória nº 990, de 9 de julho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, às pessoas físicas e jurídicas elencadas nos incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei “Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Regente Feijó;

II - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos “trabalhadores da cultura” e espaços culturais e artísticos desta municipalidade;

III - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - elaborar relatório e balanço final a respeito da

execução desses recursos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização será composto da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da Divisão Municipal de Cultura – DIMUC, sendo um o Dirigente Municipal de Cultura;

II - 01 (um) representante do Departamento de Finanças;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - 01 (um) representante do Corpo Gestor da Corporação Musical “Antônio Ayala”;

V - 01 (um) representante do corpo de Educadores do Projeto Musical da DIMUC;

VI - 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação – DMEC

VII - 01 (um) representante da Biblioteca Municipal;

VIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º O representante da sociedade civil será indicado pelo Dirigente da Divisão Municipal de Cultura para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por meio de Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.03.01.133920013.2066000.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 2293

Código de Aplicação: 312.0003 Covid-19 – Recurso Federal

- 02.03.01.133920013.2066000.3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 2294

Código de Aplicação: 312.0003 Covid-19 – Recurso Federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 11 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 383

Página 4 de 4

- 02.03.01.133920013.2066000.3.3.90.39.00.00.
00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 2295

Código de Aplicação: 312.0003 Covid-19 – Recurso
Federal

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as disposições em
contrário.

Regente Feijó, 10 de Novembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL